reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho não atrai a incidência do disposto no art. 487, § 2º, da CLT (Precedente TST-RR-11003-50.2019.5.03.0139)".

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

JULIANA SCHMID GELAPE

Processo Nº ROT-0010636-52.2021.5.03.0043

Relator	Lucas vanucci Lins
RECORRENTE	OZIEL JACINTO FERREIRA
ADVOGADO	VITOR RODRIGUES MOURA(OAB:

112768/MG)

GUSTAVO CARVALHO DE **ADVOGADO** GOUVEA(OAB: 131504/MG)

RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB:

187581/MG)

EMMERSON ORNELAS ADVOGADO

FORGANES(OAB: 143531/SP) **OZIEL JACINTO FERREIRA**

ADVOGADO VITOR RODRIGUES MOURA(OAB:

112768/MG)

ADVOGADO GUSTAVO CARVALHO DE

GOUVEA(OAB: 131504/MG)

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: **ADVOGADO**

187581/MG)

ADVOGADO EMMERSON ORNELAS

FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

RECORRIDO

- ITAU UNIBANCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

JULIANA SCHMID GELAPE

Processo Nº ROT-0010636-52.2021.5.03.0043

Relator Lucas Vanucci Lins RECORRENTE **OZIEL JACINTO FERREIRA** VITOR RODRIGUES MOURA(OAB: **ADVOGADO** 112768/MG)

GUSTAVO CARVALHO DE **ADVOGADO**

GOUVEA(OAB: 131504/MG) RECORRENTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB:

187581/MG)

ADVOGADO EMMERSON ORNELAS FORGANES(OAB: 143531/SP) OZIEL JACINTO FERREIRA **RECORRIDO**

ADVOGADO VITOR RODRIGUES MOURA(OAB:

112768/MG)

GUSTAVO CARVALHO DE **ADVOGADO** GOUVEA(OAB: 131504/MG)

RECORRIDO ITAU UNIBANCO S.A.

DANIEL SPOSITO PASTORE(OAB: **ADVOGADO**

187581/MG)

ADVOGADO EMMERSON ORNELAS

FORGANES(OAB: 143531/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- OZIEL JACINTO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

ACÓRDÃO: A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

JULIANA SCHMID GELAPE

Ata

Ata de Julgamento da Sessão Ordinária da 2ª Turma do TRT da 3ª Região, realizada no dia 29/06/2023

Ata da Sessão Ordinária da 2ª. Turma, realizada no dia 29 de junho de 2023, com início às 08h30 min e término às 17h37min.

Presentes o Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, o Desembargador Lucas Vanucci Lins, a Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros remotamente, de forma

telepresencial, em razão de ter sido acometida por uma forte gripe.

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura. De início, o Presidente registrou congratulações à Desembargadora Maristela pela formatura do seu filho Gabriel em Medicina, ocorrida no dia 27.06.2023, última terçafeira. Em seguida, a Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo proferiu voto de congratulação ao Exmo. Desembargador Presidente Sebastião Geraldo de Oliveira, pelo lançamento da 14ª edição do seu livro e parabenizou-o pela brilhante palestra proferida na última sexta-feira, dia 23.06.2023, no Plenário deste TRT 3ª Região, 10º andar, bem como ao Dr. Nelson Rosenvald, que também participou do evento, tendo o i. Procurador do MPT e os advogados presentes, física e remotamente, aderido às homenagens acima.

A seguir foram apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral presencial, tendo sustentado oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

PRESENCIAIS:

Dr. Ugo Briaca de Oliveira (ROT 0010811-46.2021.5.03.0140);

Dr. Daniel Athos de Oliveira Silva (ROT 0010262-77.2022.5.03.0018);

Após as sustentações orais presenciais, foram apregoados os processos com inscrição para sustentação oral telepresencial, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal, observando-se as preferências legais e regimentais, bem como a ordem de inscrição:

TELEPRESENCIAIS:

Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini (ROT 0010262-

77.2022.5.03.0018);

Dr. Pedro Henrique Gouvêa Baião (RORSum 0010930-

50.2022.5.03. 0179) assistiu ao julgamento;

Dr. Bento José Ribeiro Araújo (AP 0194800-76.1997.5.03.0017);

Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares (ROT 0010995-

74.2022.5.03.0137);

Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares (AP 0002391-

69.2012.5.03.0010);

Dr. Miguel Kerbes (ROT 0010888-46.2022.5.03.0067);

Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes (RORSum 0010077-

77.2022.5.03.0167);

Dra. Cíntia Mara Ribeiro de Menezes (ROT 0010303-

12.2021.5.03.0040);

Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza (ROT 0010072-

32.2022.5.03.0013);

Dr. Igor de Menezes Costa (RORSum 0010116-38.2023.5.03.

0006);

Dra. Daniela Rodrigues Botinha (ROT 0011068-59.2022.5.03.0068);

Dra. Úrsula Catarine Rocha Matos (ROT 0010656-

87.2022.5.03.0017);

Dr. Alex Santana de Novais (ROT 0010776-71.2022.5.03.0069);

Dr. Cássio Mortari (ROT 0010041-39.2023.5.03.0025);

Dr. Caio Zappa Monte Lima Silveira (AP 0010844-

34.2020.5.03.0055);

Dr. Leandro Henrique Oliveira Pinto (AP 0010844-

34.2020.5.03.0055);

Dr. João Carlos Gontijo de Amorim (ROT 0010659-

98.2022.5.03.0160);

Dr. Rafael Gontijo de Assis (AP 0011989-64.2017.5.03.0077);

Dra. Layssa Souza Pereira (AP 0011645-97.2022.5.03.0048);

Dr. Henry de Paula Correa Muniz e Silva (AP 0010533-

88.2022.5.03.0179);

Dr. Micael de Araújo Silva (ROT 0010507-82.2022.5.03.0020);

Dr. André Souza Vasconcelos (ROT 0010555-94.2021.5.03.0143);

Dra. Larissa Souza Mesquita (RORSum 0010358-

81.2023.5.03.0075);

Dra. Iêda Cíntia de Pinho (ROT 0010630-89.2022.5.03.0114);

Dra. Janaína Peres Silva (RORSum 0010092-60.2023.5.03.0054);

Ao término das sustentações orais, foram julgados os demais processos pautados, proclamando-se os respectivos resultados, a serem devidamente lançados no sistema Pje pela Secretaria da Turma.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª Turma do TRT/3ª Região

Despacho

Processo Nº ROT-0010331-09.2022.5.03.0019

Relator Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

RECORRENTE DENISE LACERDA BEIRAO

ADVOGADO RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO(OAB: 94302/MG)

RECORRIDO COMPANHIA BRASILEIRA DE

TRENS URBANOS

ADVOGADO RICARDO LOPES GODOY(OAB:

77167/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- DENISE LACERDA BEIRAO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamante:

Vistos, etc.

A parte reclamante, ora recorrente, pugna pela concessão da Justiça Gratuita. Aduz, em síntese, que juntou declaração de pobreza, sendo o bastante para que faça jus ao benefício. Sem razão, contudo.

A presente ação foi ajuizada em 09/05/2022, quando já estava em vigor a Lei nº 13.467/2017 – que, portanto, tem plena aplicação, nos termos dos arts. 14 do CPC e 915 da CLT.

Tal Lei alterou o regramento da Justiça Gratuita no âmbito justrabalhista, com o enrijecimento de seus requisitos pelos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT, *in verbis*:

"§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo."

À luz da nova norma, presume-se a pobreza daqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% do teto do RGPS – o que, hoje, corresponde a R\$ 3.002,99, considerando o teto de R\$ 7.507,49 previsto na Portaria Interministerial MPS/MF 26/2023. Nesse caso, a presunção de insuficiência de recursoséabsoluta. Nas demais hipóteses, cabe à parte comprovar que não detém condições de arcar com as despesas do processo.

Não se cogita da inconstitucionalidade da nova norma, que não afastou a possibilidade de concessão da gratuidade judiciária àqueles que percebem renda superior ao limite fixado. Apenas se passou a exigir prova concreta da necessidade de tal benesse — o que pode ser feito, por exemplo, com a juntada das contas fixas da parte, a fim de demonstrar o comprometimento de seu orçamento. Incólumes, portanto, os arts. 1°, III e IV, 3°, III, 5°, XXXV e LXXIV, da CR.

Diante da inexistência de lacuna na lei trabalhista, não há mais espaço para a aplicação subsidiária do art. 99, § 3°, do CPC, estando também desatualizado o item I da Súmula 463 do TST. Em outras palavras, para a concessão da Justiça Gratuita ao trabalhador, nas ações ajuizadas após a vigência da Lei nº 13.467/2017, não basta a declaração de pobreza, sendo necessária a prova efetiva do preenchimento dos requisitos legais.

In casu, o contrato de trabalho continua em vigor, sendo o salário da parte autora superior a 40% do teto do RGPS (f61255e).

A parte obreira não demonstrou, por nenhum meio, que seu salário é inteiramente destinado ao custeio de gastos corriqueiros indispensáveis. Nenhum documento pertinente foi apresentado. Nesse contexto, entende-se que ela não se livrou do encargo de comprovar a insuficiência de recursos, como lhe incumbia.

Em decorrência, inviabiliza-se a concessão da Justiça Gratuita requerida.

Com base no entendimento contido na OJ 269 da SBDI-I do TST, intime-se a parte reclamante para que recolha as custas processuais, no prazo peremptório de 5 dias, que em nenhuma hipótese será prorrogado.

Após, voltem-me os autos conclusos para julgamento.

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo

Desembargadora do Trabalho
BELO HORIZONTE/MG, 05 de julho de 2023.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA